



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2022

Apensados: PL nº 305/2023 e PL nº 696/2023

Estende a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM ao Município de Costa Marques, no Estado de Rondônia.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, para estender a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM ao Município de Costa Marques, no Estado de Rondônia. A justificativa do projeto aduz que essa medida promoverá o desenvolvimento econômico do município de Costa Marques bem como será benéfica à segurança pública do País, pois criará postos de trabalho que empregarão pessoas que, caso contrário, poderiam se dedicar às atividades ilícitas na fronteira.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

O projeto possui dois apensados: o PL 696/2023, de autoria do deputado Lebrão, que cria Área de Livre Comércio de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e o PL 305/2023, de autoria da deputada Silvia Cristina, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pimenteiras do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e foi aprovado o PL 89/2022 e rejeitados os PLs apensados de n.ºs 696/2023 e 305/2023.

Em 05/07/2024, esses projetos foram recebidos por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico. Em 30/04/2025, tive a honra de ser designado relator da matéria. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, VI), compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico se pronunciar sobre o mérito do projeto de lei n.º 89, de 2022.

Em relação aos apensados, em que pese os dois serem meritórios, acreditamos não ser apropriado a criação de uma nova área de livre comércio nesse município, como propõe o PL 696/2023. Isso porque a criação de uma nova área de livre comércio pode esbarrar em obstáculos devido aos compromissos que o Brasil possui junto ao MERCOSUL. Da mesma forma, não vislumbramos razoabilidade na criação de quatro novas áreas de livre comércio como propõe o PL 305/2023. A Decisão do Conselho do Mercado Comum (Mercosul) n.º 31, de 29/06/00. Em seu art. 4º, alínea “a”, prevê a proibição, a partir de 01/01/01, da aplicação unilateral desses regimes aduaneiros especiais de importação que não se encontrassem vigentes em 30/06/00. Em outras palavras, por esta normativa, o País estaria proibido, em tese, de criar novas áreas de livre comércio e novas zonas francas depois de junho de 2000.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 18:00:43.957 - CDE
PRL 1 CDE => PL 89/2022

PRL n.1

No exame da proposição em tela, deve-se lembrar que enclaves de livre comércio são, necessariamente, exceções pontuais ao regime tributário e comercial vigente em todo o País. Com efeito, dos 5.568 municípios brasileiros, apenas um deles abriga uma Zona Franca, só dois têm ZPE em efetiva operação e não mais do que nove cidades sediam uma Área de Livre Comércio.

A natureza excepcional das Áreas de Livre Comércio tem sua razão de ser. Elas buscam estimular as atividades comerciais e industriais em regiões específicas que, por fatores geográficos, enfrentam ponderáveis dificuldades para lograr seu desenvolvimento. A aplicação nesses locais de um regime tributário incentivado, porém, induz uma distorção na alocação de recursos humanos e materiais. De fato, são as vantagens tributárias existentes que motivam investimentos que, de outra forma, lá não se realizariam.

No entanto, não se pode perder de vista que há de se ter parcimônia na administração desse remédio, dado o risco de que uma dose excessiva acabe por prejudicar a saúde do paciente. A proliferação de enclaves de livre comércio – sejam zonas francas, ZPE's ou ALC's – poderá provocar perdas superiores aos ganhos, em termos de investimentos menos eficientes, perda de economias de escala e de localização e redução da arrecadação tributária.

Nesse quesito é importante esclarecer que a extensão da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim ao município de Costa Marques(RO), representa uma importante renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico é questionável que o PL 89/2022, possa trazer impactos positivos para a economia do município de Costa Marques/RO com a extensão da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim (ALCGM).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 14/10/2025 18:00:43.957 - CDE
PRL 1 CDE => PL 89/2022

PRL n.1

Portanto, entendemos que o PL 89/2022 necessita de ajustes para o cumprimento deste dispositivo legal sob pena de ser considerado inadequado do ponto de vista orçamentário e financeiro. É preciso, pois, ter cuidado na criação, bem como na ampliação excessiva das Áreas de Livre Comércio.

Nesse sentido, há razões suficientes para entender que essa ampliação proposta vai provocar uma descaracterização dos objetivos pensados na criação das Áreas de Livre Comércio a ponto de prejudicar o seu bom funcionamento.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 89/2022 e dos PLs 305/2023 e 696/2023 apensados.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

ZÉ ADRIANO
Relator

